



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC  
(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)  
DDG: 0800 643-3223  
CNPJ: 00.744.497/0001-52

Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

SABER INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Coronel Bertaso, 655, Centro, em Quilombo SC, inscrita no CNPJ 00.744.497/0001-52 por intermédio de seu representante legal Samuel Campagnolo, casado, portador do CPF 058.488.709-42 e RG 4.181.935, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida

## IMPUGNAÇÃO

Ao Edital supracitado, com base nos fundamentos que passa a descrever:

### 1-Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo momento demonstramos nosso Direito Liquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo em epígrafe.

### 2- Do Direito Pleno a Impugnação:

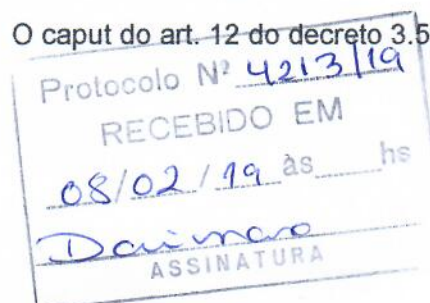
A IMPUGNANTE faz constar seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital por contrariar o Princípio da AMPLA CONCORRÊNCIA e do critério de julgamento objetivo das propostas.

O Item 8.1 do presente Edital Prevê:

“8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.”

Do Direito a impugnação:

O caput do art. 12 do decreto 3.555/00 assim prescreve:





**SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME**  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC  
(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)  
DDG: 0800 643-3223  
CNPJ: 00.744.497/0001-52

“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

### **3 – Da impugnação quanto aos fundamentos:**

#### **3.1 – Direcionamento a empresa única que possui rede óptica ate a Casa Familiar Rural:**

A presente licitação tem por objetivo à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GPON, E PRESTAÇÃO DE STFC-SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, DESTINADOS PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**

Após leitura atenta do edital, que estabelece as regras claras para a licitação, restou observada no item:

*“4.2.1. O licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote, sob pena de desclassificação.”*

Mais adiante, no lote 2, item 13, o edital prevê a contratação de:

LINK DE INTERNET 100% FIBRA ÓPTICA ATRAVÉS TECNOLOGIA GPON, COM PORTA FXS COMPATÍVEL COM SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO QUE POSSIBILITE ATIVAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA CONFORME SOLICITAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS, COM BANDA DE 10 MB FULL (10 MB DE DOWNLOAD E 10 MB DE UPLOAD), COM FORNECIMENTO UM IP PÚBLICO VÁLIDO, COM GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE ROTEADOR DE BORDA FORNECIDO PELA CONTRATADA, COM SERVIÇO DE FIREWALL INCLUSO E CONFIGURADO DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, COM ROTEADOR WIFI 300 MBPS INCLUSO. OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS DEVERÃO TER PORTAS GIGABIT, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NA MODALIDADE DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO



**SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME**  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC

(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)

DDG: 0800 643-3223

CNPJ: 00.744.497/0001-52

SERVIÇO. TODOS OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PARA A MUNICIPALIDADE DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. O SERVIÇO NÃO PODERÁ TER LIMITE DE TRÁFEGO OU CORTES NA TRANSMISSÃO. SERVIÇO DE SUPORTE (CHAMADOS) 24 HORAS, TODOS OS DIAS. INSTALAÇÃO NA ESCOLA FAMILIAR RURAL, LINHA SACHET, INTERIOR.

Oras, estamos falando de **quilômetros de Rede de Fibra Óptica**, e é EVIDENTE E CLARO que **SOMENTE uma empresa em Quilombo** possui rede de Fibra Óptica até o local, o edital prevê PREFERENCIAS afastando assim a igualdade de condições dentre os participantes. Vejamos, caso a empresa não der lance em 1 item, a mesma será desclassificada, **então já temos antecipadamente a empresa “VENCEDORA DO CERTAME”** pois nesse local devido a distância somente UMA EMPRESA POSSUI REDE OPTICA. **É afastado assim a igualdade de condição dentre os participantes.** Por vários e vários anos (desde sua fundação), o local é atendido por tecnologia via rádio, qual seria a razão de, somente neste momento, exigir fibra óptica no local, sendo que a não cotação deste item implica na desclassificação em todos os demais itens do referido Lote II?

### **3.2 – Obrigatoriedade da licença STFC para transporte das linhas telefônicas:**

No tocante as licenças exigidas, a ANATEL deixa bem clara ao prestador de SCM a obrigatoriedade da licença STFC para “transporte” das linhas telefônicas, bem como a proibição de realizar esse serviço sem o devido licenciamento:

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013  
**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**  
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA**



**SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME**  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC  
(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)  
DDG: 0800 643-3223  
CNPJ: 00.744.497/0001-52

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Art. 2º A prestação do SCM é regida pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#) (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pelo [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998](#), por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelos termos de autorização celebrados entre as Prestadoras e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e, especialmente, por este Regulamento.

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

§ 1º A prestação do SCM não admite a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviços de radiodifusão, de televisão por assinatura ou de acesso condicionado, assim como o fornecimento de sinais de vídeos e áudio, de forma irrestrita e simultânea, para os Assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação desses serviços.



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC

(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)

DDG: 0800 643-3223

CNPJ: 00.744.497/0001-52

§ 2º Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

§ 3º Na prestação do SCM é permitida a implementação da função de mobilidade restrita nas condições previstas na regulamentação específica de uso de radiofrequência.

Dentro desse entendimento da ANATEL, caso a empresa A venha ser a vencedora do LOTE I, e a empresa B ou C sejam vencedoras do lote II / III é **obrigatório que AMBAS tenham licença STFC** para transporte das linhas telefônicas, caso a Administração venha contratar o Serviço Telefônico Fixo Comutado. **Não está CLARO NO EDITAL como ou por quem as linhas serão entregues nem em quais pontos.** Não se trata de um serviço distinto, como uma “construção e depois uma pintura” são **serviços que devem ser e estar agrupados.**

A lei 8.666/93 nos traz em seu artigo 3º:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC  
(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)  
DDG: 0800 643-3223  
CNPJ: 00.744.497/0001-52

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

**II - estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Infere-se, por tanto, ao artigo 3. Da “Lei de Licitações”, **VEDADO À ADMISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO** ou que maculem a isonomia dos participantes.

“O objeto da licitação deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do poder público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias que tem o condão de restringir a competição.” (Redação dada pela Lei 12.349 de 2010)”

O Direcionamento parece evidente, visto que o RESPONSÁVEL ou o setor de TI da Administração Municipal, esta envolvido em SINDICÂNCIA, em andamento, evidenciando tal situação, **DECRETOS 308/2018 e 346/2018, JUSTAMENTE sobre “Link de Internet via Fibra Óptica”** conforme consta no site da Prefeitura Municipal. Oras, se existe sindicância apontando vícios ou favorecimentos no edital 97/2015, os mesmos irão continuar existindo? Se licita de uma forma e “quem recebe assina mesmo SABENDO que esta errado?” E o que nos faz “saltar os olhos” é que mesmo sabendo do problema continuam sendo feitos aditivos e aditivos **E ENTREGUE DE FORMA DIFERENTE AO QUE FOI LICITADO NO EDITAL 97/2015....**

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia ate mesmo ao princípio da legalidade que garante o direito se participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei.

#### 4 – Dos Pedidos:

- A) **Que seja alterado o item 13 do lote II** para que seja aceito a entrega dos serviços por meio **VIA RÁDIO e/ou FIBRA OPTICA**;
- B) **Que seja transformado o presente edital em LOTE ÚNICO** por se tratar de **serviços CONJUNTOS**, ou seja, caso uma empresa seja vencedora de “parte” do certame não esta claro no edital quem é o responsável pela “entrega do serviço de telefonia/DDR nos demais setores”;



SABER INFORMÁTICA EIRELI -ME  
Av. Coronel Bertaso, 655 – Centro – Quilombo -  
SC  
(49) 3346-3223 – [saber@desbrava.com.br](mailto:saber@desbrava.com.br)  
DDG: 0800 643-3223  
CNPJ: 00.744.497/0001-52

- C) **Que seja exigida a respectiva licença SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado) licenças **necessárias e obrigatórias** para execução de tais serviços pois **NÃO EXISTE** como “desmembrar” tais serviços.
- D) **Que sejam definidos os termos de referência** para esclarecimentos do edital;
- E) **Que seja afastado o RESPONSÁVEL pelo Setor de TI do referido processo licitatório**, tendo em vista que existe sindicância em andamento justamente sobre o objeto que esta sendo licitado, decretos 308/2018 e 346/2018 – que “apura fato ocorrido no fornecimento de Link de Internet no pregão 97/2015”;
- F) **Que seja aberto novo prazo**, conforme preconiza a lei 8.666/93;
- G) **Requer**, por fim, nos termos do § do 1º do art. 12 do decreto 3.555/00, que a presente impugnação seja julgada no prazo de vinte e quatro horas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

SABER INFORMÁTICA LTDA EIRELI  
SAMUEL CAMPAGNOLO

00.744.497/0001-52

SABER INFORMÁTICA EIRELI-ME

Av. Cel. Ernesto F Bertaso, 655-A  
Centro CEP 89850-000

QUILOMBO SC